

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OUTROS	22/10/2021	047/2021	22/10/2021 14:02	2021/1212208
<b>Procedência:</b>	MPC/PA			
<b>Interessado:</b>	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ			
<b>Assunto:</b>	LICITAÇÃO			
<b>SubAssunto:</b>				
<b>Complemento:</b>				
<b>Origem:</b>	MPC/PA - DADM - MPC1			
<b>Anexo/Sequencial:</b>	4, 6, 7, 11, 13, 15, 19, 26, 27, 31, 32			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2021/1212208>

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, sem gás, em copo de 200ml e entrega no edifício-sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, conforme quantidades e especificações do quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Água Mineral Natural, sem gás, embalado em copo transparente de no mínimo 200ml, em caixa com 48 unidades, validade mínima de 06 meses.	Caixa ou Fardo c/48 unidades.	200

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A referida contratação justifica-se pela necessidade de garantir água mineral própria para consumo e alternativa viável ao que já se utiliza atualmente, qual seja, purificadores de água, reduzindo o risco de falta de água própria para consumo no órgão por quaisquer problemas desses aparelhos para membros, servidores, terceirizados e público em geral.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

3.1. O objeto a ser licitado por sua natureza classifica-se como bem comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002.

### 4. DO PRAZO PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega do objeto é de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Av. Nazaré, 766, Bairro Nazaré, CEP 66035-145, Belém-PA.

4.1.1. A Nota de Empenho poderá ser encaminhada por e-mail institucional, passando o prazo a contar do efetivo recebimento pelo fornecedor.

4.2. A entrega do objeto será realizada nos dias e horários previamente estabelecidos pelo Departamento Administrativo do MPC/PA.

- 4.3. Ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará fica reservado o direito de recusar de pronto o objeto que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.
- 4.4. O objeto será recebido provisoriamente por servidor devidamente indicado pelo Ministério Público de Contas do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial.
- 4.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 5. DA GARANTIA DO OBJETO

- 5.1. O fornecedor deverá substituir o objeto imediatamente, sem qualquer ônus ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, caso se constate no período de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo, qualquer avaria, defeito de produção/fabricação ou outra circunstância que o impeça de produzir a utilidade a que se destine.
- 5.2. O objeto deverá estar dentro das especificações e características solicitadas, sob pena de devolução, sem pagamento da Nota Fiscal correspondente.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto contratado conforme pactuado neste Termo de Referência e seus anexos, nos prazos estabelecidos, em observância às obrigações assumidas em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e garantias;

- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos ou que não tiver sido entregue em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;
- 6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto especificado do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 8.1.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.
- 8.1.2. Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- 8.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;
- 8.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada do SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio à ampla defesa, a licitante que:
- 8.2.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
  - 8.2.1.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.
  - 8.2.1.3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
  - 8.2.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico.
  - 8.2.1.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente.
  - 8.2.1.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
  - 8.2.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.
  - 8.2.1.8. Cometer fraude fiscal.
- 8.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal referente à entrega realizada.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Belém, 22 de outubro de 2021

---

**Renan Cândido Oliveira**

MAT: 200251

Departamento Administrativo – DADM.

## FOLHA DE DESPACHO

Ao Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios,

Informamos que o órgão possui recursos orçamentário e financeiro suficientes para a realização de despesa referente à **aquisição de 200 unidades de água mineral natural, sem gás, embalada em copo transparente de no mínimo 200ml, para abastecimento do edifício sede do Ministério Público de Contas-MPC/PA** no valor de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, conforme memorando nº 47/2021-DADM, constante no processo **2021/1212208**, na seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Segue processo para as devidas providências.

Belém/PA, 26 de outubro de 2021.

---

ALINE RIBEIRO BRIGIDO

Mat.200224

Departamento de Finanças e Planejamento

SIAFEM2021-CONTAB,CONSULTAS,DETAConta ( DETALHA CONTA CONTABIL ) \_\_\_\_\_  
 CONSULTA EM 25/10/2021 AS 17:19 TELA: 001 USUARIO: ALINE  
 UNIDADE GESTORA : 370101 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA  
 GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
 POSICAO : OUTUBRO - ABERTO  
 CONTA : 622110100 - CREDITO DISPONIVEL  
 LI CONTA CORRENTE CONTABIL SALDO R\$

						*REF-BY*	
01	1	376004	0101000000	339046	370101	4120006004C	605.815,00C
02	1	378515	0101000000	339014	370101	4120008515C	30.000,00C
03	1	378515	0101000000	339030	370101	4120008515C	38.181,34C
04	1	378515	0101000000	339033	370101	4120008515C	50.862,40C
05	1	378515	0101000000	339036	370101	4120008515C	3.500,00C
06	1	378515	0101000000	339037	370101	4120008515C	5.235,24C
07	1	378515	0101000000	339039	370101	4120008515C	246.509,10C
08	1	378515	0101000000	339047	370101	4120008515C	154.487,52C
09	1	378515	0101000000	339092	370101	4120008515C	14.433,10C
10	1	378515	0101000000	449052	370101	4120008515E	68.222,01C
11	1	378747	0101000000	319004	370101	4120008747P	1.771.760,34C
12	1	378747	0101000000	319011	370101	4120008747P	3.862.155,17C

LINHA(LI) PARA DETALHAR : \_\_\_\_ DATA INICIAL : \_\_\_\_\_ DATA FINAL : \_\_\_\_\_

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Aline Ribeiro Brígido (Lei 11.419/2006)  
 EM 25/10/2021 17:22 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 077501EBDD8A0CD5.5FA5B285C492B071.1A8753E2D9F1AEF3.E742329517C8ACTE

**E-Protocolo nº 2021/1212208**

**Origem:** Departamento Administrativo.

**Assunto:** Dispensa eletrônica.

**Referência/Interessado:** Departamento Administrativo.

**Objeto:** Aquisição de Água Mineral Natural, sem gás, embalada em copo transparente de, no mínimo, 200ml, para abastecimento do edifício-sede do Ministério Público de Contas do Pará.

**Parecer Jurídico nº 147/2021**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EMBALADA EM COPO TRANSPARENTE DE, NO MÍNIMO, 200ML, PARA ABASTECIMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARÁ. POSSIBILIDADE. ANÁLISE DA MINUTA. REGULARIDADE.**

## **I RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 c/c art. 51 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 2º do Decreto Estadual nº 2.168/2010, com a modificação realizada pelo Decreto Estadual nº 534/2020, com vistas a contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural, sem gás, embalada em copo transparente de, no mínimo, 200ml, para abastecimento do edifício-sede do Ministério Público de Contas do Pará.

O processo administrativo foi inaugurado pelo Departamento Administrativo que, pelo Memorando nº 47/2021/DADM-MPC/PA, solicitou a referida contratação.

Os autos, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Seq. 1: Memorando nº 47/2021/DADM-MPC/PA.
- b) Seq. 2: Orçamentos e pesquisas de preços.
- c) Seq. 3: SICAF N R PEREIRA COMERCIO DE AGUA EIRELI.

---

**Ministério Público de Contas do Estado do Pará**

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.

- d) Seq. 4: Termo de Referência.
- e) Seq. 6: Informação do Departamento de Finanças e Planejamento, de que o MPC-PA possui recursos orçamentários e financeiros suficientes para a despesa, com as respectivas rubricas.
- f) Seq. 9: Portaria nº 038/2021/MPC/PA e respectiva publicação.
- g) Seq. 10: Minuta edital e seus anexos.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.

## II DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este núcleo de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada.

Ressalte-se os agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

## III FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com Lei n.º 8.666/93, a licitação é dispensável nas hipóteses descritas no art. 24. Neste caso, configura-se a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível. No entanto, por comando normativo expresso, o procedimento licitatório estaria dispensado.

Para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Neste viés, o Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios (Seq. 8) sugeriu a utilização da Dispensa Eletrônica para a realização do presente certame.

O referido instituto está previsto no Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como no Decreto Estadual nº 534/2020, que modificou o Decreto Estadual nº 2.168/2010, vejamos o que dispõe este último:

Art. 2º: Serão processadas em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores internet, obrigatoriamente, as aquisições de bens e contratações de serviços, nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, e, quando cabível, as aquisições de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Trata-se de ferramenta informatizada que promove um ambiente de ampla competição, numa disputa de lances virtuais entre quaisquer interessados cadastrados, visando resguardar os princípios administrativos no âmbito do processo de dispensa de licitação, mostrando-se adequado para o caso em análise.

Desta forma, sendo viável a utilização da dispensa eletrônica ao caso, passaremos ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a sua regularidade jurídica.

#### **a) Justificativa da contratação**

Esclareça-se, desde já, que a decisão sobre a necessidade de contratação em destaque envolve juízo de conveniência e oportunidade, de exclusividade do gestor público, não cabendo a esta assessoria se imiscuir na matéria.

Conforme tópico 2, item 2.1, do termo de referência, a contratação foi justificada:

A referida contratação justifica-se pela necessidade de garantir água mineral própria para consumo e alternativa viável ao que já se utiliza atualmente, qual seja, purificadores de água, reduzindo o risco de falta de água própria para consumo no órgão por quaisquer problemas desses aparelhos para membros, servidores, terceirizados e público em geral.

Neste ponto, entende-se que as justificativas são suficientes, dada a necessidade do órgão de manter a qualidade da água para consumo de membros, servidores e colaboradores do órgão.

#### **b) Termo de Referência**

Segundo o art. 51 do Decreto Federal nº 10.024/2019:

Art. 51. As unidades gestoras integrantes do Sisp adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993

A partir da análise do Termo de Referência (Seq. 4), é possível constatar que o objeto da contratação é classificado como comum, depreendendo-se que são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, ficando possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no termo de referência e no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

Notadamente, as referências contidas no tópico 3 do termo de referência, não maculam a licitude da competição, visto que correspondem às reais necessidades da instituição, bem como não exigem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame.

Assim, diante de tal panorama, temos que é devidamente possível a realização da dispensa eletrônica.

**c) Estimativa de custo da contratação**

A especificação clara e precisa do objeto, assim como de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa de preços, a fim de propiciar o valor do custo da contratação para a administração.

No caso em análise, o objeto da contratação foi bem delimitado no tópico 1 do termo de referência (Seq. 4) e para a estimativa do custo da contratação fora realizada pesquisa de mercado (Seq. 2), chegando ao valor total estimado de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

**d) Da previsão de recursos orçamentários**

A Legislação pátria estabelece que a contratação pela Administração Pública depende da prévia previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Sob esse ponto, consta informação do Departamento de Finanças e Planejamento (Seq. 6) da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa em análise.

**e) Designação do coordenador de compras**

Para a realização da dispensa eletrônica, a autoridade competente deve designar um coordenador de compras, servidor responsável pela operacionalização do procedimento de Cotação Eletrônica no sistema.

Verifica-se que fora anexada a Portaria nº 038/2021/MPC/PA, de 10/03/2021 (Seq. 9), designando para atuar como pregoeiros e coordenadores os servidores: Akyson Ferreira da Silva e Sônia Ferreira dos Santos, bem como a servidora Nazaré do Socorro Gillet das Neves. A referida portaria também designa a respectiva equipe de apoio.

**f) Da análise da minuta do edital**

Da análise da minuta acostada aos autos (Seq. 10), verifica-se estão presentes as cláusulas necessárias relativas ao objeto da contratação, estando apta a produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

**IV CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta assessoria, **concluo pela viabilidade jurídica do procedimento de dispensa eletrônica.**

São estas as considerações que entendo pertinentes sobre o caso, as quais submeto à consideração superior.

É o parecer, S.M.J.

Belém/PA, 27 de outubro de 2021.

***Samuel Almeida Bittencourt***  
***Analista Ministerial - Direito***  
***Matrícula 200263***

**DISPENSA POR COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 06/2021-MPC/PA**  
**PROCESSO Nº 2021/1212208**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ torna público para ciência dos interessados, que por meio da Coordenação de Compras, Nazaré do Socorro Gillet das Neves, designado(a) pela portaria de nº 038/2021/MPC/PA, publicação no DOE nº 34.516, datada de 12/03/2021, que realizará DISPENSA POR COTAÇÃO ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, a qual será regida Decreto Estadual nº 2168/2010, que institui o Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previsto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis correlatas e exigências previstas neste edital.

**1. CONDIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A Dispensa por Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzido por um coordenador, por meio de internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases a ser realizada no dia **04/11/2021 às 09:00 (horário local)** na plataforma do site <http://web.banparanet.com.br/cotacao/default.aspx> e não logrando êxito, no dia **08/11/2021, às 09:00h (horário de Brasília)** na plataforma do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**2. OBJETO**

**2.1.** Aquisição de **Água Mineral Natural, sem gás, embalado em copo transparente de, no mínimo, 200ml**, para abastecimento do edifício-sede do Ministério Público de Contas do Pará, conforme termos e condições que constam neste instrumento e no Termo de referência.

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Dispensa eletrônica. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.2.** As normas que disciplinam este certame eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**3.3.** A inclusão da proposta no Sistema Eletrônico implicará a plena aceitação pela participante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**3.4.** A autoridade competente do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá revogar a presente Dispensa Eletrônica de Preços por razões de interesse público derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e fundamentado.

**3.5.** A anulação do procedimento de dispensa eletrônica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

**3.6.** Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como, homologador e coordenador da Cotação Eletrônica de Preço, podendo agir em conjunto com o setor técnico solicitante da aquisição através da cotação eletrônica ou mesmo com a Assessoria Jurídica do órgão, se entender necessário.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF ou CRC/PA;

**4.2.** O licitante detentor da melhor proposta poderá apresentar o SICAF ou CRC/PA devidamente atualizado ou na sua impossibilidade deverá encaminhar ao Coordenador de Compras os seguintes documentos, com prazo de validade em vigor:

**4.2.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**4.2.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**4.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias – INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);

**4.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consoante determina a Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**4.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuição Estadual e Municipal, sendo esse último se houver, relativo ao domicílio do interessado pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.3.** A empresa não deverá ter sofrido nenhuma sanção que a impeça de participar do certame e contratar com a administração pública.

#### **5. DO PROCEDIMENTO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA:**

**5.1.** O edital e seus respectivos avisos, disponibilizados pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, serão divulgados nos sítios da Internet [www.mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa.gov.br), [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br), <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, sendo os avisos encaminhados por correspondência eletrônica, para todos os fornecedores cadastrados no Sistema para aquela linha de fornecimento;

**5.2.** As referências de horários fixados no Edital e no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e durante a sessão de cotação eletrônica pública virtual, observarão o horário local;

**5.3.** A troca de mensagens entre o coordenador da disputa e os fornecedores participantes se dará por meio de campo próprio do sistema eletrônico, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: [licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br) e pelo telefone (91) 33210129 / 33210119.

**5.4.** O fornecedor vencedor da etapa de lances deverá encaminhar sua proposta comercial ajustada, assim como seus documentos habilitatórios no prazo máximo de 02 (duas) horas em campo próprio do sistema eletrônico do Banparanet/Cotação Eletrônica, e na sua impossibilidade por meio do e-mail: [licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br](mailto:licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br) e pelo telefone (91) 3321-0129 / 3321-0119.

#### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**6.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes desta cotação constam do orçamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará para o exercício de 2020, como a seguir especificado:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Elementos de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recursos: 0101000000

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento convocatório.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Estabelecidas conforme Termo de Referência.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Estabelecidas conforme Termo de Referência.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Estabelecidas conforme Termo de Referência.

## **11. DO PRAZO PARA ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** Estabelecidas conforme Termo de Referência.

## **12. CONDIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Cotação Eletrônica constarão do Relatório Final divulgado no sistema eletrônico sem prejuízo das demais formas de publicidade.

Belém/PA, de outubro de 2021.

**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, sem gás, em copo de 200ml e entrega no edifício-sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, conforme quantidades e especificações do quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Água Mineral Natural, sem gás, embalado em copo transparente de no mínimo 200ml, em caixa com 48 unidades, validade mínima de 06 meses.	Caixa ou Fardo c/48 unidades.	200

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A referida contratação justifica-se pela necessidade de garantir água mineral própria para consumo e alternativa viável ao que já se utiliza atualmente, qual seja, purificadores de água, reduzindo o risco de falta de água própria para consumo no órgão por quaisquer problemas desses aparelhos para membros, servidores, terceirizados e público em geral.

**3. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS**

3.1. O objeto a ser licitado por sua natureza classifica-se como bem comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002.

**4. DO PRAZO PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O prazo de entrega do objeto é de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Av. Nazaré, 766, Bairro Nazaré, CEP 66035-145, Belém-PA.

4.1.1.A Nota de Empenho poderá ser encaminhada por e-mail institucional, passando o prazo a contar do efetivo recebimento pelo fornecedor.

4.2. A entrega do objeto será realizada nos dias e horários previamente estabelecidos pelo Departamento Administrativo do MPC/PA.

- 4.3. Ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará fica reservado o direito de recusar de pronto o objeto que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.
- 4.4. O objeto será recebido provisoriamente por servidor devidamente indicado pelo Ministério Público de Contas do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial.
- 4.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5. DA GARANTIA DO OBJETO**
- 5.1. O fornecedor deverá substituir o objeto imediatamente, sem qualquer ônus ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, caso se constate no período de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo, qualquer avaria, defeito de produção/fabricação ou outra circunstância que o impeça de produzir a utilidade a que se destine.
- 5.2. O objeto deverá estar dentro das especificações e características solicitadas, sob pena de devolução, sem pagamento da Nota Fiscal correspondente.
- 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 6.1. Executar o objeto contratado conforme pactuado neste Termo de Referência e seus anexos, nos prazos estabelecidos, em observância às obrigações assumidas em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e garantias;
  - 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos ou que não tiver sido entregue em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;
  - 6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 6.6. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
- 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto especificado do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
  - 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

8.1.2. Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

8.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;

8.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada do SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio à ampla defesa, a licitante que:

8.2.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

8.2.1.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.

8.2.1.3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.

8.2.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

8.2.1.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente.

8.2.1.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

8.2.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

8.2.1.8. Cometer fraude fiscal.



## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### LICENÇA PRÊMIO

##### PORTARIA Nº 37.584, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolizado sob o nº 013296/2021,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora MARIA DAS GRAÇAS LIMA COSTA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100040, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 03-02-2007/2010 nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 13-10 a 11-12-2021.

Protocolo: 723735

##### PORTARIA Nº 37.585, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolizado sob o nº 013445/2021,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora MARILIA JUCÁ RAMOS FEITOSA, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100592, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 13-08-2013/2016 nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01-10 a 30-10-2021.

Protocolo: 723744

#### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

##### PORTARIA Nº 37.581, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 323/2021, de 15-10-2021, protocolizado sob o Expediente nº 013509/2021,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor DENILSON MARTINS NASCIMENTO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100280, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 14 a 23-10-2021.

Protocolo: 723724

##### PORTARIA Nº 37.587, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 328/2021, de 18-10-2021, protocolizado sob o Expediente nº 013511/2021,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora MARILENE VINHAS DA COSTA SANTOS, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0178730, 29 (vinte e nove) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 18-10 a 15-11-2021.

Protocolo: 723758

#### DESIGNAR SERVIDOR

##### PORTARIA Nº 37.588, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Expediente nº 013761/2021.

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor EMANOEL SOCORRO DO AMARAL PINHEIRO, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0200028, para exercer em substituição a função gratificada de Coordenador de Patrimônio, durante o impedimento do titular JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO, no período de 18-11 a 17-12-2021.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

Protocolo: 723769

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número: 09/2021.

Objeto: Registro de Preços para contratação de suporte técnico, denominado SAP ENTERPRISE SUPPORT, para a suíte de software SAP BUSINESS-OBJECTS ENTERPRISE PROFESSIONAL, com garantia de correção de erros e direito à atualização de versão dos softwares licenciados – adquiridos de forma perpétua – e utilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, incluída a taxa de reativação do serviço, bem como a instalação, configuração, migração, consultoria e capacitação, tudo conforme as condições dispostas no Termo de Referência.

Entrega do Edital: O Edital será fornecido pela internet, através dos portais

do BANCO DO BRASIL, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, [www.tce.pa.gov.br](http://www.tce.pa.gov.br).

Observação: Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado à Pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail: [jade.nobre@tce.pa.gov.br](mailto:jade.nobre@tce.pa.gov.br), nos termos do item 13 do instrumento convocatório.

Responsável pelo certame: Jade Lobato Nobre.

Local de Abertura: Site do Banco do Brasil: <http://www.licitacoes-e.com.br>  
Data do certame: 18 de novembro de 2021.

Hora/Dia de Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: Até às 08 horas (horário oficial de Brasília-DF), do dia 18 de novembro de 2021.  
Hora/Dia da Sessão Pública: 09 horas (horário oficial de Brasília-DF), do dia 18 de novembro de 2021.

Ordenadora: Maria de Lourdes Lima de Oliveira – Presidente do TCE/PA.

Protocolo: 723659

#### OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 30 de junho de 2021, tomou a seguinte decisão:

##### RESOLUÇÃO Nº 19.282

(Processo TC/517108/2015)

Assunto: Consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, na pessoa de sua então Secretária, Sra. Ana Cláudia Serruya Hage, por meio da qual questiona acerca de vários pontos relacionados ao tema "aulas suplementares".

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto Relator, com fundamento no artigo 1º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE/PA, conhecer da consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, e, no mérito, acatá-la no sentido de responder aos questionamentos suscitados da seguinte forma:

- 1) Que a parcela "aulas suplementares" tem natureza jurídica temporária, transitória, conforme itens 24 a 32 do relatório;
- 2) Que as percepções prolongadas das "aulas suplementares" não têm o condão de alterar a natureza jurídica da referida parcela, conforme itens 42 a 53 do relatório;
- 3) Que é possível a supressão do pagamento referente à parcela "aulas suplementares" da remuneração do servidor readaptado que é enquadrado em jornada regular, conforme itens 54 a 63 do relatório;
- 4) Que a parcela "aulas suplementares" não pode ser inserida no conceito de última remuneração para fins previdenciários, em razão da sua natureza jurídica, conforme itens 33 a 37 do relatório;
- 5) Que o fato de ter incidido contribuição previdenciária sobre a parcela "aulas suplementares" não é relevante para a resolução da controvérsia, haja vista que o conceito de remuneração do cargo efetivo e remuneração de contribuição são conceitos distintos, conforme itens 38 a 41 do relatório. Por fim, nos moldes do Acórdão nº 55.856, e invocando os princípios da boa-fé e segurança jurídica, ressalte-se que os entendimentos supramencionados deverão ter efeitos prospectivos (ex nunc), a contar da publicação do referido acórdão, publicado em 06/07/2016.

Protocolo: 723961

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

**DISPENSA POR COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 06/2021- MPC/PA**

PROCESSO Nº 2021/1212208

OBJETO: Aquisição de Água Mineral Natural, sem gás, embalado em copo transparente de, no mínimo, 200ml, para abastecimento do edifício-sede do Ministério Público de Contas do Pará, conforme termos e condições que constam no edital e no Termo de referência.

DATA E HORA DA SESSÃO: 04/11/2021 às 09:00 (horário local) na plataforma do site <http://web.banparanet.com.br/cotacao/default.aspx> e não logrando êxito, no dia 08/11/2021, às 09:00h (horário de Brasília) na plataforma do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

COORDENADOR DE COMPRAS: Nazaré do Socorro Gillet das Neves

OBSERVAÇÃO:

Edital e anexos disponível nos sites: [www.mpc.pa.gov.br/transparencia/licitacoes](http://www.mpc.pa.gov.br/transparencia/licitacoes); [www.banparanet.com.br/cotacao](http://www.banparanet.com.br/cotacao) e [www.compraspa.pa.gov/mural](http://www.compraspa.pa.gov/mural)

Protocolo: 723420

**Relatório da ATA do processo de compra direta****Unidade compradora:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**Nº do processo:** 2021/1212208**Nº do edital:** 06/2021-MPC/PA**Situação:** Deserta**Objeto:** Água Mineral Natural, sem gás, embalado em copo transparente de, no mínimo, 200ml, para abastecimento do edifício-sede do Ministério Público de Contas do Pará.**Início dos lances:** 04/11/2021 09:00:00**Término dos lances:** 04/11/2021 11:00:00**Item 1 - AGUA MINERAL, 200ML****Situação do item:** Encerrado com requisições liberadas**Valor da última compra:****Valor de referência unitário:** 17,00**Quantidade:** 200,00 / CAIXA**Data da última compra:****Valor de referência total:** 3.400,00**Não houve vencedor para este item.**

**Chat**

Chat ocorrido durante a Compra Direta.

Data	Usuario	Mensagem
04/11/2021 9:04	Forn. 126	Preço de referencia muito baixo. Fora da realidade do mercado. Impossível ofertar lance
04/11/2021 9:07	Forn. 298	realmente, fora da realidade
04/11/2021 9:08	Coordenador	Bom dia, senhores licitantes!
04/11/2021 9:09	Coordenador	Informo que o valor de referência está em conformidade com a pesquisa realizada pelo setor demandante
04/11/2021 9:16	Coordenador	Senhores licitantes estamos aguardando seus lances.
04/11/2021 9:19	Forn. 74	Sr coordenador neste preço cx c/ 12 unidade r\$ 17.00 cx c/ 48 unidae em media o preço R\$ 27,00 so aompanha o mercado td dia temos aumento , obrigado
04/11/2021 9:46	Coordenador	Senhores licitantes, continuamos aguardando seus lances
04/11/2021 9:49	Coordenador	Informo que a contratação é para entrega imediata de todo o quantitativo com pagamento de pronto.
04/11/2021 9:59	Forn. 200	Sr. coordenador acho que nem a fábrica consegue fornecer a esse preço de referencia. Sua cotação será fracassada
04/11/2021 10:01	Forn. 200	Como o colega já informou, esse produto em média é R\$ 27,00. É de conhecimento público o aumento inflacionário que o mercado vem sofrendo
04/11/2021 10:04	Coordenador	Senhores licitantes, as informações serão repassadas para o setor demandante.
04/11/2021 11:00	Sistema	O item 1 não entrará em auto-encerramento, pois, o auto-encerramento está desativado.
04/11/2021 11:00	Sistema	O item 1 está encerrado para lances.
04/11/2021 11:32	Coordenador	Senhores licitantes, informamos que estamos aguardando manifestação do setor demandante.
04/11/2021 13:48	Sistema	Compra direta finalizada com sucesso. Justificativa: A compra não registrou proposta

**Quadro de resultado do processo**

Valor de referência total: 3.400,00

Valor negociado total:

Economia:

Identificador de autenticação: DAF596D.B15B.936.325362A6FD3C00B046

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

---

**Guilherme da Costa Sperry**  
Autoridade

---

**NAZARÉ DO SOCORRO GILLET DAS NEVES**  
Coordenador

---

**AKYSON FERREIRA DA SILVA**  
Apoio

Identificador de autenticação: DAF596D.B15B.936.325362A6FD3C00B046

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

**E-Protocolo nº 2021/1212208**

**Origem:** Departamento Administrativo.

**Assunto:** Dispensa de licitação.

**Referência/Interessado:** Departamento Administrativo.

**Objeto:** Aquisição de Água Mineral Natural, sem gás, embalada em copo transparente de, no mínimo, 200ml, para abastecimento do edifício-sede do Ministério Público de Contas do Pará.

**Parecer Jurídico nº 152/2021**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EMBALADA EM COPO TRANSPARENTE DE, NO MÍNIMO, 200ML, PARA ABASTECIMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARÁ. ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93. VALOR: R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS). REGULARIDADE.**

## **I RELATÓRIO**

Retornam os autos para a continuidade do procedimento de contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral Natural, sem gás, embalada em copo transparente de, no mínimo, 200ml, para abastecimento do edifício-sede do Ministério Público de Contas do Pará, após o insucesso do procedimento de cotação eletrônica nº 06/2021-MPC/PA, Seq. 16.

Após autorização do Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas, Seq. 12, e o respectivo insucesso da cotação eletrônica (Seq. 16), o DACC sugeriu a contratação direta da empresa N R PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI, CNPJ nº 37.170.992/0001-05, por ter oferecido proposta condizente com os valores estimados pelo setor técnico demandante.

O processo foi devidamente instruído com os documentos necessários para a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, nos termos propostos pelo Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios (Seq. 20).

Dessa forma, aos autos foram incluídos os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Seq. 12: Despacho do Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas autorizando a contratação, por meio de cotação eletrônica.
- b) Seq. 13: Edital da cotação eletrônica nº 06/2021-MPC/PA.
- c) Seq. 14: Relação de empresas convidadas.
- d) Seq. 15: Aviso de dispensa eletrônica.
- e) Seq. 16: Cotação eletrônica.
- f) Seq. 17: Mural de licitações.
- g) Seq. 18: Resumo do processo.
- h) Seq. 19: Relatório da ata do processo de compras.
- i) Seq. 20: Despacho DACC.
- j) Seq. 21: Pesquisa painel de preços.
- k) Seq. 23: Proposta comercial N R PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI, CNPJ nº 37.170.992/0001-05.
- l) Seq. 24: Minuta termo de dispensa.
- m) Seq. 25: Minuta extrato de dispensa.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.

## **II DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este núcleo de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada.

Ressalte-se os agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles

que detenham as correspondentes atribuições.

### III FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com Lei n.º 8.666/93, a licitação é dispensada (ou dispensável) no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e também nas hipóteses descritas no art. 24. Neste último caso, configura-se a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível. No entanto, por comando normativo expresso, o procedimento licitatório estaria dispensado.

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

No caso dos autos, a cotação eletrônica nº 06/2021-MPC/PA restou deserta, conforme ata da sessão pública, Seq. 19, de forma que a realização de outro procedimento licitatório acarretaria demasiada afronta à economicidade e celeridade.

Portanto, para que não haja prejuízo à administração e para que não se afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

A seguir, passaremos ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso.

#### a) Justificativa do afastamento da licitação e razão da escolha do fornecedor

Esclareça-se, desde já, que a decisão sobre a necessidade de contratação em destaque envolve juízo de conveniência e oportunidade, de exclusividade do gestor público, não cabendo a esta assessoria se imiscuir na matéria.

Conforme tópico 2 do termo de referência, a contratação foi justificada:

---

**Ministério Público de Contas do Estado do Pará**

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.

## ASSESSORIA JURÍDICA

A referida contratação justifica-se pela necessidade de garantir água mineral própria para consumo e alternativa viável ao que já se utiliza atualmente, qual seja, purificadores de água, reduzindo o risco de falta de água própria para consumo no órgão por quaisquer problemas desses aparelhos para membros, servidores, terceirizados e público em geral.

Neste ponto, entende-se que as justificativas são suficientes, dada a necessidade do órgão de manter a qualidade da água para consumo de membros, servidores e colaboradores do órgão.

Conforme já ressaltado, fora realizada tentativa de cotação eletrônica. Entretanto o certame restou deserto, conforme Ata da Sessão Pública, Seq. 19.

Dessa forma, para que não haja prejuízo à administração, bem como com arrimo nos princípios da economicidade e celeridade foi proposta a realização de contratação direta, com supedâneo no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Já a razão para a escolha do fornecedor, N R PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI, CNPJ nº 37.170.992/0001-05, se deu em razão do preço compatível com os praticados no mercado e dentro da margem de referência elaborada pelo setor técnico demandante.

Assim, verifica-se que foram acostadas pesquisas de mercado e mapa comparativo de preços (Seq. 21), que atestam a viabilidade do procedimento por meio de dispensa de licitação, nos moldes do previsto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Por fim, da análise dos documentos acostados, Seq. 23, é possível concluir que a empresa está apta a contratar com a Administração Pública, vez que comprovada sua regularidade fiscal e trabalhista.

### **b) Justificativa do preço**

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

Nesse sentido, os autos estão acompanhados de pesquisas de mercado e mapa comparativo de preços (Seq. 2 e 21).

Conforme documento Seq. 23, a proposta da empresa N R PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI, CNPJ nº 37.170.992/0001-05, para o fornecimento de 200 (duzentas) caixas de água, cada uma com 48 (quarenta e oito) unidades de água mineral natural, sem gás, acondicionada em copo descartável de 200ml, foi orçada no valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), dentro, portanto, do valor legal de dispensa do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Realizando o cotejo das pesquisas anexadas ao processo pode ser observado que a proposta apresentada está dentro da média de mercado.

### c) Da previsão de recursos orçamentários

A Legislação pátria estabelece que a contratação pela Administração Pública depende da prévia previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Sob esse ponto, consta informação do Departamento de Finanças e Planejamento (Seq. 6) da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa em análise.

### d) Da análise da minuta do termo de dispensa

Da análise do termo de dispensa (Seq. 24), e respectivo extrato (Seq. 25) verifica-se estão aptos a surtirem os efetivos jurídicos necessários a consecução do seu objetivo.

## IV CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressaltados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta assessoria, **concluo pela viabilidade jurídica do prosseguimento da contratação direta da empresa N R PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI, CNPJ nº 37.170.992/0001-05, para o fornecimento de 200 (duzentas) caixas de água, cada uma com 48 (quarenta e oito) unidades**



ASSESSORIA JURÍDICA

de água mineral natural, sem gás, acondicionada em copo descartável de 200ml, no valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

São estas as considerações que entendo pertinentes sobre o caso, as quais submeto à consideração superior.

É o parecer, S.M.J.

Belém/PA, 08 de novembro de 2021.

***Samuel Almeida Bittencourt***  
***Analista Ministerial***  
***Matrícula 200263***

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Samuel Almeida Bittencourt (Lei 11.419/2006)  
EM 08/11/2021 13:39 (Hora Local) - Aut. Assinatura: F9C9920470B9EF6B.854D733A5F3A4574.C1414AB813600226.70562B2B87C69655



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021-MPC/PA**  
**Protocolo nº 2021/1212208**

Com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e baseado no processo nº 2021/1212208, cujo objeto é a **aquisição de Água Mineral Natural, sem gás, embalado em copo transparente de, no mínimo, 200ml**, para abastecimento do edifício-sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, autorizo a contratação direta com a empresa **N R PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI, CNPJ nº 37.170.992/0001-05**, com sede à Rua Celestinho Rocha, n.º 210, Águas Lindas, CEP: 67.110-470, Ananindeua/PA, telefone (91) 99393-8905 e e-mail: nazarenopereira@gmail.com.

O valor de cada caixa contendo 48 (quarenta e oito) unidades de copos, importa em R\$ 17,00 (dezessete) reais, para um quantitativo total de 200 (duzentas) caixas, perfazendo o valor total de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais), a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 01.032.1493.8515.0000; Natureza da despesa: 33.90.30.00 e 33.90.39.00; Fonte de recurso/origem do recurso estadual: 0101000000.

Belém/PA, 08 de novembro de 2021.

**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

No. do Documento: 2021NE00446 Data de emissao: 09/11/2021 Gestao: 00001  
 Numero Prd: Cod.Acao: \*\*260260 DEA:  
 UG Descricao No.Processo  
 370101 MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA 2021/1212208  
 CGC/MF  
 Credor: N R PEREIRA COMERCIO DE AGUA EIRELI 37170992-0001/05

Endereco: RUA CELESTINO ROCHA , 210 BAIRRO:AGUAS LINDAS  
 Cidade: ANANINDEUA UF: PA CEP: 67110470 Origem Material  
 \*\*\*\*\*

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI  
 400091 37101 01032149385150000 0101000000 33903000 370101 4120008515C

Ref.Dispensa: LEI 8.666/93 Emp.Orig.: Acordo:  
 Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC. Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*3.400,00  
 =====

TRES MIL E QUATROCENTOS REAIS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
	3.400,00		

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UND	EMPENHO CONFORME TERMO DE DISPENSA DE LICITACAO N° 07/2021-MPC/PA, PARA AQUI SICAO DE AGUA MINERAL NA TURAL,SEM GAS, EMBALADO EM COPO TRANSPARENTE DE, NO MINIMO 200ML PARA ABAS TECIMENTO DO EDIFICIL-SE DE DO MPC/PA.	200	17,00	3.400,00

-----  
 TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*3.400,00  
 =====

Local e Data da Entrega  
 370101 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO 09/11/2021 pag.  
 IMPRESSO PELO SIAFEM 1

763423282/34

LARISSA PANTOJA DA SILVA PEREIRA  
 Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

Valor do Contrato: R\$ 7.288,90 (sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).  
 Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000, Natureza da Despesa: 33.90.30.00 / 33.90.39.00  
 Fonte de recurso: 0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado  
 Foro: Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará.  
 Data da assinatura: 09/11/2021  
 Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry, Procurador Geral de Contas.

**Protocolo: 726452**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Nº do Termo Aditivo: 02**  
**Nº do Contrato: 08/2021 – MPC/PA**

Objeto do Contrato: serviços de retirada (desinstalação), fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, para o MPC/PA. Valor do Contrato: R\$ 24.337,53 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos).  
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 05/2021- SRP-MPC/PA (ARP nº 04/2021 – MPC/PA).  
 Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e D H M Lopes Refrigeração - EIRELI (CNPJ nº 21.247.711/0001-35).  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo quantitativo de seu objeto, de 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos), conforme manifestação do Departamento de Administração do MPC/PA, formalizada no Memorando nº 45/2021 – DADM, de 07/10/2021  
 Valor do Aditamento: R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)  
 Data de assinatura: 09/11/2021  
 Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry, Procurador Geral de Contas.  
 Aditivos: 1ª Aditivo, 23/09/2021, alteração de cláusulas contratuais

**Protocolo: 726451**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Extrato Dispensa de Licitação**  
**Nº da Dispensa: 07/2021-MPC/PA**  
**Protocolo: 2021/1212208**

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50 e a empresa N R Pereira Comércio de Água Eireli, CNPJ nº 37.170.992/0001-05.  
 Objeto: aquisição de água mineral natural, sem gás, embalado em copo transparente de, no mínimo, 200 ml (200 caixas).  
 Valor: R\$ 17,00 (dezessete reais) cada caixa, perfazendo um total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).  
 Fundamento Legal: Artigo 24, II, da Lei federal nº 8.666/93.  
 Orçamento: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000; Natureza de Despesa: 33.90.30.00; Fonte de Recurso: 0101000000; Origem do Recurso: Estadual.  
 Data da Assinatura: 08/11/2021  
 Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry, Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará.

**Protocolo: 726112**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 263/2021/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação do Procurador de Contas Stanley Botti Fernandes, para participar do "Curso Presencial Introdutório da Atividade de Inteligência", promovido pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC), a ser realizado de 23 a 25/11/2021, de forma presencial, em Brasília/DF (Processo PAE nº 2021/1224732);  
 CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2021 – MPC/PA – Conselho Superior, que autorizou o custeio das despesas relativas à participação do requerente no sobredito evento;  
 CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 2º da Resolução nº 19/2016–MPC/PA – Colégio e tudo o mais que consta dos autos,  
**RESOLVE:**  
 Conceder ao Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES, para participar do "CURSO PRESENCIAL INTRODUTÓRIO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA", promovido pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC), a realizar-se no período de 23 a 25/11/2021, de forma presencial, em Brasília/DF, 2,5 (duas e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento, na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.  
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
 Belém/PA, 09 de novembro de 2021.  
 GUILHERME DA COSTA SPERRY  
 Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 726514**

**PORTARIA Nº 262/2021/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação do Procurador de Contas Felipe Rosa Cruz, para participar do "Curso Presencial Introdutório da Atividade de Inteligência", promovido pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC), a ser realizado de 23 a 25/11/2021, de forma presencial, em Brasília/DF (Processo PAE nº 2021/1183236);  
 CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2021 – MPC/PA – Conselho Superior, que autorizou o custeio das despesas relativas à participação do requerente no sobredito evento;

te no sobredito evento;  
 CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 2º da Resolução nº 19/2016–MPC/PA – Colégio e tudo o mais que consta dos autos,  
**RESOLVE:**  
 Conceder ao Procurador de Contas FELIPE ROSA CRUZ, para participar do "CURSO PRESENCIAL INTRODUTÓRIO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA", promovido pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC), a realizar-se no período de 23 a 25/11/2021, de forma presencial, em Brasília/DF, 3,5 (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento, na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.  
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
 Belém/PA, 09 de novembro de 2021.  
 GUILHERME DA COSTA SPERRY  
 Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 726509**

**FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 261/2021/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Renan Cândido Oliveira, datado de 04/11/2021 (Protocolo PAE nº 2021/1254880), e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020;  
**RESOLVE:**  
 Conceder ao servidor RENAN CÂNDIDO OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Administração, matrícula nº 200251, 15 (quinze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 01/04/2020 a 31/03/2021, para o período de 10 a 24/01/2022.  
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
 Belém/PA, 09 de novembro de 2021.  
 GUILHERME DA COSTA SPERRY  
 Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 726590**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

**Nota de Empenho de Despesa: 2020NE00446**  
 Valor: 3.400,00  
 Data: 09/11/2021  
 Objeto: aquisição de Água Mineral Natural, sem gás, embalado em copo transparente de, no mínimo, 200ml  
 Termo de Dispensa nº 07/2021-MPC/PA  
 Orçamento:  
 Unidade Orçamentária: 37101  
 Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000  
 Natureza da Despesa: 33.90.30.00  
 Fonte do Recurso: 0101000000  
 Origem do Recurso: Estadual  
 Contratado(s):  
 Nome: N R PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI  
 CNPJ: 37.170.992/0001-05  
 Endereço: Rua Celestino Rocha, n.º 210, Águas Lindas, CEP: 67.110-470, Ananindeua/PA  
 Ordenador: GUILHERME DA COSTA SPERRY

**Protocolo: 726185**



**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 3817/2021-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 I - DESIGNAR o Procurador de Justiça HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA e as servidoras LAYS FAVACHO BASTOS e BRUNA AUGUSTA SEQUEIRA DE CARVALHO para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do Ministério Público do Estado do Pará para atuar na TOMADA DE PREÇOS vinculado ao Processo Administrativo nº 002/2021-SGJ-TA, funcionando, como suplentes, o Promotor de Justiça NILTON GURJÃO DAS CHAGAS, no impedimento do Presidente, e o servidor ALEXANDRE DA SILVA PACHECO, no impedimento dos demais membros, com base no art. 51 da Lei Federal n.º 8.666/93;  
 II – DESIGNAR a componente LAYS FAVACHO BASTOS para secretariar os trabalhos da Comissão;  
 III – DESIGNAR a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, como membro da Equipe de Apoio desta Comissão Especial de Licitação para análise técnica da documentação contábil;  
 IV – DESIGNAR o servidor EDYR JOSÉ PEREIRA FALCÃO JUNIOR como membro da Equipe de Apoio desta Comissão Especial de Licitação para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica.  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.  
 Belém (PA), 08 de novembro de 2021.  
 CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR  
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Protocolo: 726111**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Larissa Pantoja da Silva Pereira (Lei 11.419/2006) EM 10/11/2021 09:01 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 51A43F26959C4D5.A3013F04A06A7A14.BDDFCDFDD9B9037.D865039C09B1153A